



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 04 de 12 de 2013

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em 11 de 10 de 2013

PROJETO DE LEI n.º 211/2013

CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria

Protocolado Sob Nº 306  
Em 25 de 11 de 2013  
As 16h50 hrs. Ass: [Assinatura]

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro e dá outras providências.

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.

**Art. 2º** O Conselho é vinculado à Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMUTRAN)

**Art. 3º** São competências do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro:

I – acompanhar, opinar e avaliar a política municipal de trânsito e transporte de Castro;

II - colaborar na elaboração do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas, nos termos da Lei Orgânica do Município;

III - fiscalizar e acompanhar a implantação e manutenção do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

**VI** - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

**VII** - convidar representantes e técnicos da Coordenadoria Municipal de Trânsito do Município de Castro – COMUTRAN – ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

**VIII** - constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

**IX** - elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

**X** - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal; e

**XI** - emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Castro será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- 01 (um) representante da Polícia Militar do Paraná;
- 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMUTRAN);
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 01 (um) representante das empresas do serviço municipal de transporte coletivo;
- 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- 01 (um) representante das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- 01 (um) representante dos idosos;
- 01 (um) representante do DETRAN/PR



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada à Coordenadoria Municipal de Trânsito de Castro.

§ 2º Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação ou associações, quando for o caso, após consulta à entidade ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, de responsabilidade de cada setor ou entidade.

§ 3º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º.

§ 1º O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

§ 2º Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo Coordenador(a) da Coordenadoria Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

**Art. 6º** O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.

§ 1º As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.



# Prefeitura Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

**Art. 8º** O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

**Art. 9º** O Município de Castro deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castro, Estado do Paraná, em 22 de novembro de 2013


CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO

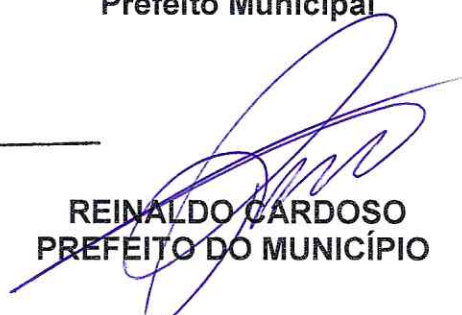
Afixado em Mural

De 27 / 11 / 2013

Até 16 / 12 / 2013

Prefeito Municipal



  
REINALDO CARDOSO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



# Prefeitura Municipal de Castro

## ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Senhores Vereadores,

A Política Nacional de Trânsito, manifesta, por meio de objetivos e diretrizes, o anseio de toda a sociedade brasileira na reversão de um quadro alarmante de violência no trânsito, com altos índices de acidentes, mortos e feridos, especialmente entre a população mais jovem. A PNT nomeia o cidadão brasileiro como seu maior beneficiário e cria caminhos e condições para a abordagem das questões do trânsito de forma integrada ao uso do solo, ao desenvolvimento urbano e regional, à mobilidade urbana, ao sistema viário, à educação para o trânsito e ao meio ambiente.

Assim, o CTB se apresenta como uma resposta objetiva às demandas decorrentes dos problemas de trânsito derivados do crescimento da população, do incremento das dimensões dos grandes centros urbanos, do aumento da frota de veículos em circulação, da persistência em não respeitar as normas de trânsito, da inadequação das vias e da crescente degradação no meio ambiente.

Em consonância com os princípios básicos do CTB e tendo como fundamentação a PNT, este Guia propõe a formação de um Conselho Municipal de Trânsito, levantando informações para uma organização comunitária que trabalha com um programa de prevenção contra acidentes de trânsito.

A composição prevista, por de membros de diferentes setores da comunidade, bem como do poder público, busca uma maior integração, dando ouvida à população em geral, aproximando a administração pública e população, com fincas ao desenvolvimento sustentável, do sistema de trânsito local.

Portanto, a composição desse Conselho de natureza consultiva, é na verdade anseio da comunidade, que necessita de meio de comunicação adequado, para efetivamente participar da administração viária do município, contribuindo para as melhorias necessárias na qualidade de serviços prestados, pelo que se acredita na sua aprovação.

Edifício Prefeitura Municipal de Castro, 25 de novembro de 2013.

**REINALDO CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**